

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Unidade Administrativa:

Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - Fone: (082) 521-2524-Telex: (082) 1026 PMAB-BR - 57300 - Arapiraca - AL

LEI Nº 1.449/85, de 02 de dezembro de 1985.

-Impõe requisitos a Entidades para se
rem declaradas de UTILIDADE PÚBLICA-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que
o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades civís, associações e funda-
ções, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, cientí-
fico, recreativo, profissional, educacional de representação ur-
bana e rural, constituídas no município, e que sirvam desinte-
ressadamente à coletividade poderão ser declaradas de utilida-
de pública, desde que a entidade comprove os seguintes requisi-
tos:

- a) Que se constituiu no município;
- b) Que tem personalidade jurídica;
- c) Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento,
nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, com exata obser-
vância dos estatutos;
- d) Que não são remunerados, por qualquer forma, os
cargos de diretoria, e que não distribui lucros, bonificações
ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhu-
ma forma ou pretexto;
- e) Que comprovadamente, se for o caso, mediante a
apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de
exercício anteriores à formulação da proposta, promove a educa-
ção ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, in-
clusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou
indiscriminado, predominante;
- f) Que seus direitos possuam folha corrida e mora-
lidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstra-
ção da receita e das despesas realizadas no período anterior,
desde que contemplada com subvenção por parte do município, nes-
se mesmo período.

Administração: SEVERINO LEÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Unidade Administrativa:

Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - Fone: (082) 521-2524 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - 57300 - Arapiraca - AL

LEI Nº 1.449/85 (cont.)

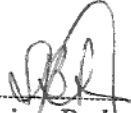
§ 1º - Quando se tratar de associação civil deve comprovar ainda que os seus estatutos não contém dispositivos que impedem a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

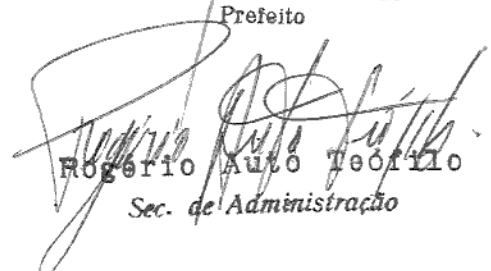
§ 2º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo e no parágrafo anterior, impedem a declaração de utilidade pública.

§ 3º - Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública, e a declaração de utilidade pública não implica na concessão de isenção fiscal, subvenção ou qualquer favor semelhante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 02 de dezembro de 1985.


Severino Barboza Leão
Prefeito


Rogério Auto Teófilo
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais, aos 02 dias do mês de dezembro de 1985.


Lúcia Maria Bezerra
Chefe da Divisão de Serviço Gerais